



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONTRATO Nº CT20080038

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, DISTRIBUIDORA MURALHA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS LTDA-ME, objetivando a aplicação de sinteco.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e DISTRIBUIDORA MURALHA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS LTDA-ME, com sede no SHCN CL Quadra 204, Bloco D, Loja 57/59, CEP: 70.842-530, fax nº (61) 3326-7955, telefone nº (61) 3326-7955, e-mail: dmmuralha@ig.com.br / lleilaa@hotmail.com, CNPJ nº 02.457.490/0001-85, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por LEILA ALVES DE OLIVEIRA, CI nº 1.121.645, expedida pela SSP-DF, CPF nº 374.012.310-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 046/2008, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 204 do Processo nº 021.899/07-0, incorporando o edital, a Ata e o Mapa de Lances, fls. 198/201, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 202, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aplicação de sinteco de primeira qualidade nas residências oficiais do SENADO, a medida que houver necessidade, com fornecimento de material, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as especificações contidas na cláusula quarta deste contrato e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive

por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO e suas residências oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço, objeto deste contrato, na medida que houver necessidade, com fornecimento dos materiais, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da emissão da ordem de serviço expedida pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá os materiais de acordo com a marca e especificação cotadas em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ordens de serviços deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente a definição do serviço, local e período em que deverá ser realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço será realizado obedecendo às seguintes etapas:

I - remoção e proteção de mobiliário, persianas, cortinas e outros móveis existentes no local;

II - raspagem, desengrosso com lixa grão nº 15;

III - raspagem com lixa grão nºs 30 e 60;

IV - calafetagem com cola branca e pó de madeira;

V - aplicação de no mínimo 5 (cinco) demãos de SUPER-SINTECO, semi-fosco ou de auto-brilho, de primeira qualidade;

VI - polimento final com lixa grão nº 120;

VII - aplicação de verniz nos rodapés e limpeza do local;

VIII - colocação dos mobiliários removidos em seu local de origem devidamente aspirados;

IX - retirada de carpete e recolhimento do mesmo ao depósito do SENADO, quando houver, e

X - colocação de tacos quando houver falta dos mesmos e troca dos defeituosos quando for o caso, atendendo o padrão dos já existentes

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia do serviço será de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data do recebimento dos serviços pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá fornecer, além dos materiais mencionados no parágrafo terceiro, embalagens para proteção dos mobiliários e qualquer outro material que porventura seja necessário à perfeita execução do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão as orientações do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fl. 202.

ITEM	Unid.	Qtde. Estimada	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
Único	m²	1.530	Sinteco de supersinteco, semi-fosco ou de alto brilho. Raspagem, calafetação, aplicação de no mínimo 5 (cinco) demãos de supersinteco ou de alto brilho de primeira qualidade, compreendendo inclusive a remoção, proteção de mobiliário, persianas, cortinas, eletrodomésticos, lixamento e aplicação de verniz nos rodapés e limpeza de cada unidade onde o mesmo for aplicado, quando necessário se fizer.	R\$ 28,00	R\$ 42.840,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **valor global estimado** deste instrumento é de **R\$ 42.840,00** (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº. 2008NE001859, de 9 de junho de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.142,00** (dois mil cento e quarenta e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Elias Lyra Brandão, matrícula 13125 e Nildoal Pinto da Silva, matrícula 17039, designados na forma do disposto no Ato nº 280, de 2008, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

IV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global estimado** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de junho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
LEILA ALVES DE OLIVEIRA
DISTRIBUIDORA MURALHA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS GERAIS E
REFORMAS LTDA-ME

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC